

observância dos parâmetros atuariais estabelecidos nos planos de custeio, que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, consoante disposto no artigo 202 da CRFB.4. Assim, não há que se falar em paridade de vencimentos entre empregados da ativa e aposentados, de acordo com o previsto no art. 3º, parágrafo único da Lei Complementar nº 108/2001. 5. Consigne-se que os acordos coletivos que fixaram a Remuneração Mínima por Nível e Regime à RMNR foram celebrados com o Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, e não com a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, que sequer faz parte do acordo, razão pela qual, não se pode estender-lhe obrigação por ela não convenionada. 6. Precedentes do STJ e deste Tribunal. 7. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039821-16.2017.8.19.0000** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 32 VARA CIVEL Ação: 0158510-36.2005.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00390755 - AGTE: MARIA DAS GRACAS COSTA GIRARDELLO AGTE: PATRICIA COSTA GIRARDELLO AGTE: MAURICIO DONALDO GIRARDELLO FILHO ADVOGADO: GENECI SOARES OAB/RJ-079640 AGDO: ALFA PORT MINAIR ADVOGADO: GASPAR PEGADO BATISTA JÚNIOR OAB/RJ-131136 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Decisão que rejeitou o pedido junto ao INFOJUD. Esgotamento das diligências. Necessidade. Verificou-se, efetivamente, a transformação do próprio papel do magistrado, que deixou de ser mero expectador da contenda judicial, tornando-se figura ativa com a visão constitucional que lhe é exigida, eis que, comprometido com a efetivação do direito material. Entretanto, no caso dos autos, o exequente postula consulta junto ao sistema INFOJUD, deixando de esgotar as diligências necessárias e anteriores. Incidência da súmula n 47, deste Tribunal de Justiça. Nega-se provimento ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE, PELO AGTE, O I. PATRONO, DR. GENECI SOARES.

**003. APELAÇÃO 0009064-80.2013.8.19.0064** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: VALENCA 2 VARA Ação: 0009064-80.2013.8.19.0064 Protocolo: 3204/2016.00339316 - APELANTE: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS ADVOGADO: DR(a). JEBER JUABRE JUNIOR OAB/SP-122143 ADVOGADO: JOAO PAULO JUNQUEIRA E SILVA OAB/SP-136837 APELADO: DANIELE SILVA DOS REIS ADVOGADO: FABRICIO ITABORAI FERREIRA OAB/RJ-121905 ADVOGADO: FLAVIO DA SILVA AZEVEDO JUNIOR OAB/RJ-170595 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. autora que teve acesso negado ao serviço de saúde, mesmo estando em dia com o pagamento das contraprestações; 2. plano de seguro saúde que se uniu à seguradora responsável pela cobrança mensais; 3. Ilegitimidade passiva que se afasta, visto que empregam esforço conjunto, visando a contratação por clientes, impondo-se vincular de forma obrigacional os participantes da relação em questão; 4. Autora que se desincumbiu de seu ônus e comprovou a falha das ré; 5. negado acesso à consulta e procedimento; 6. pagamento pela autora; 7. condenação dos réus ao ressarcimento pelo dano material e compensação pelo dano moral causado. 8. Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0009694-95.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO CLARO VARA UNICA Ação: 0001124-13.2016.8.19.0047 Protocolo: 3204/2017.00094789 - AGTE: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ADVOGADO: RONALDO SOUZA BARBOSA OAB/RJ-035587 AGDO: MUNICIPIO DE RIO CLARO PROC.MUNIC.: PAULO EDUARDO MALDONADO PEREIRA ADVOGADO: PAULO EDUARDO MALDONADO PEREIRA OAB/RJ-096855 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Funciona: Ministério Público Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIAPL. Agravo de Instrumento interposto de decisão que indefere a tutela antecipada, consistente no reajuste buscado para a tarifa de transporte coletivo municipal. Decisão agravada que entendeu pela necessidade de formação do contraditório. Os elementos probatórios trazidos aos autos não se mostram suficientes, a princípio, para a concessão, em cognição sumária, através da tutela antecipada, da medida requerida. No transcorrer da contenda, melhor poderá examinar e decidir o conflito o julgador monocrático, através dos meios adequados ao enfrentamento e justo equacionamento da lide. Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**005. APELAÇÃO 0016520-87.2015.8.19.0007** Assunto: Enquadramento / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSA 1 VARA CIVEL Ação: 0016520-87.2015.8.19.0007 Protocolo: 3204/2016.00319497 - APELANTE: ALOISIO CESAR RIBEIRO ADVOGADO: MARCIA PEREIRA LOUZADA VIAL OAB/RJ-086644 APELADO: SUSESP SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE BARRA MANSA RJ ADVOGADO: JOAO GILBERTO SOBRAL E SILVA OAB/RJ-089205 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO NACIONAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Entendimento pacificado no âmbito do STF, através da Súmula Vinculante nº 16, segundo o qual os artigos 7º, inc. IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público. 2. Prova carreada aos autos que comprova que a remuneração percebida pelo autor se encontra acima do valor do salário mínimo nacional. 3. Demandante que não logrou constituir o direito perseguido em sua inicial, nos termos do art. 373, inc. I, do Novo CPC. 4. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**006. APELAÇÃO 0254459-48.2009.8.19.0001** Assunto: Nulidade / Inexigibilidade do Título / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0254459-48.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00365935 - APTÉ: DELFIN RIO S A CREDITO IMOBILIARIO ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MENDES FERREIRA OAB/RJ-130403 ADVOGADO: CICERO AUGUSTO DA SILVA MAIA NETO OAB/RJ-014850 APDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: VICTOR WILLCOX DE SOUZA RANCASIO ROSA **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS. EXECUÇÃO FISCAL. ÁREA URBANA. IPTU E TCLD. PROPRIETÁRIO. LEGITIMAÇÃO TRIBUTÁRIA. DEVER DE VIGILÂNCIA. Embargos à execução proposto objetivando a anulação dos lançamentos de IPTU e taxa de coleta de lixo, alegando que o imóvel se encontra em estado de ruína, localizado em área rural, não havendo falar em cobrança de IPTU e serviço de coleta domiciliar de lixo. Sentença de improcedência. Apelo do embargante. 1. O IPTU é imposto de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil,